



PROJETO DE LEI N° 2.992, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Inclui no Calendário  
Oficial de Eventos do  
Distrito Federal as  
festividades que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam incluídas no calendário oficial do Distrito Federal, as seguintes festividades:

I - a Convenção Mundial da ITEJ, de Brasília realizada anualmente no mês de julho;

II - a Grande Festa da Criançada, realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2° O aparato de segurança, inclusive o controle de trânsito, necessário à realização dos eventos a que se refere o artigo anterior ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública

Art. 3° O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Turismo e da Administração Regional de Taguatinga - RA III, fornecerá toda a estrutura física necessária para a montagem dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2002.